



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.898-D DE 2021

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para assegurar o mapeamento georreferenciado das propriedades rurais e agroindustriais no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A É reconhecido o direito de designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e de localização das propriedades rurais e agroindustriais no País, na forma da regulamentação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2026.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator

